



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1605, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTO EXPEDITO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Loteamento Residencial Santo Expedito, composto de 46 (quarenta e seis) lotes residenciais distribuídos em 04 (quatro) quadras, numa área total de 13.506,51 m<sup>2</sup> (treze mil, quinhentos e seis vírgula cinquenta e um metros quadrados), de propriedade de José Garcia Bueno e Osvaldo Garcia de Resende.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas como institucionais, correspondendo ao percentual mínimo obrigatório de 35%:

- I - as áreas destinadas a arruamento;
- II - uma área destinada à construção de praça situada à Rua Frei Paulino;
- III - o lote n.º 08(Oito) da quadra 01(um).

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para que o loteador proceda ao registro imobiliário, obedecidos os requisitos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e legislação aplicável, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 4º** - Compete ao loteador promover a implantação da infra-estrutura básica, assim compreendida, arruamento, iluminação, abastecimento de água potável e saneamento básico, obtendo a aprovação necessária junto aos órgãos competentes.

**§1º** - A implantação de cada equipamento previsto no caput deste artigo obedecerá às especificações dos projetos específicos aprovados pelo Poder Executivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§2º** - Qualquer alteração, quando recomendável tecnicamente, será submetida a estudo e aprovação pelo Poder Executivo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 5º** - Integram a presente Lei, para todos os fins, os seguintes documentos:

- I - Memorial Descritivo;
- II - Plantas de Situação;
- III - Projeto de Abastecimento de Água Potável;
- IV - Projeto de Saneamento Básico;
- V - Projeto de Iluminação;
- VI - Parecer do Órgão técnico do Município;

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de abril de 2003

**MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO**

Prefeita Municipal